

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE SI CELEBRAM EMIRATES E O SINDICATO DOS AEROVIARIOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SAESP

De um lado, a **EMIRATES**, companhia aérea dos Emirados Árabes Unidos, autorizada a funcionar no Brasil por meio da Decisão nº 270, de 23 de novembro de 2006, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 2006, tendo sua filial no Brasil, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua James Joule, nº 92, 7º andar, cjs. 71 e 72, Cidade Monções, CEP 04576-080 e filial no Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ 08.692.080/0004-48, doravante, denominada simplesmente **EMIRATES**;

De outro lado, o **SINDICATO DOS AEROVIARIOS NO ESTADO DE SAO PAULO - SAESP**, com sede na Av. Washington Luiz, 6979 - Congonhas, cidade de São Paulo, CEP 04627-005, CNPJ nº 60.423.027/0001-19, doravante designado simplesmente **SINDICATO**, representado por seu presidente, Sr. Cláudio de Carvalho, inscrito no CPF/ME nº 076.921.278-67.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Implementação do programa de participação nos lucros para o ano financeiro de 2025-2026, que tem início em 1º de abril de 2025 e final em 31 de março de 2026, em conformidade com o disposto no inciso I, do artigo 2º, da Lei n.º 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

1.2 - A participação nos lucros de que trata este instrumento de acordo não se confunde com a remuneração devida a qualquer empregado da **EMIRATES**, nem pode ser considerado complemento dessa, nem constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não se aplicando ao seu pagamento o princípio da habitualidade nem eventual suspensão caracterizará alteração contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ELEGIBILIDADE

2.1 – O empregado que trabalhar 12 (doze) meses, no período compreendido entre abril de 2025 a março de 2026, e, que ainda esteja

na condição de empregado na data do recebimento, terá direito a todo o valor relativo à participação nos lucros.

2.2 – O empregado que trabalhar 06 (seis) meses, no período compreendido entre maio de 2025 a abril de 2026, admitido até 30 de setembro de 2025, que ainda esteja na condição de empregado na data do recebimento, terá direito a receber a participação nos lucros de forma proporcional aos dias trabalhados.

2.3 – O empregado que for dispensado sem justa causa, falecer ou deixar o emprego antes da data do pagamento do PLR devido à aposentadoria, no período compreendido entre maio de 2025 a abril de 2026, terá direito a receber o proporcional ao benefício com base no número de dias trabalhados no exercício financeiro.

2.4 – Não terão direito ao recebimento da participação nos lucros, os empregados dispensados, com justa causa e que recebam repreensões disciplinares por escrito, no período de vigência do ano financeiro de 2025-2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS REGRAS E CONDIÇÕES DO PROGRAMA

3.1 – A participação nos lucros será repassada aos empregados somente quando a **EMIRATES** atingir a meta de lucro de AEDs 18.800.000.000,00 (dezoito bilhões e oitocentos milhões de Dhirans), no período de abril de 2025 a março de 2026.

3.2 – Entende-se por lucro o valor final líquido do Balanço Anual da **EMIRATES**, correspondente ao período 2025/2026, depois de deduzidos os custos e descontos, e, após análise da auditoria.

CLÁUSULA QUARTA: DA FÓRMULA USADA PARA PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

4.1 – Quando superada a meta prevista na cláusula anterior o lucro excedente à meta será distribuído, à totalidade dos empregados, tanto no Brasil quanto no exterior, em percentuais proporcionais aos seus respectivos salários.

4.2 – O lucro excedente será dividido para todos os empregados que tem direito, conforme cláusula segunda do presente termo, utilizando-se uma porcentagem igual para cálculo, sobre o salário básico mensal de cada empregado no período do ano financeiro 2025-2026.

4.2.1 – Para os empregados que tenham seus contratos de trabalho em vigência, será considerado o valor do salário básico de 31 de março de 2026, já para os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos, tanto por iniciativa da **EMIRATES** como por iniciativa do próprio empregado, será considerado o salário básico utilizado para o cálculo das verbas rescisórias.

4.3 - Os valores pagos a título de Participação nos Lucros estarão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda em separado dos demais rendimentos e, deverão ser pagos, provavelmente, no mês de maio de 2026.

CLÁUSULA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Na hipótese de alteração na legislação, aumentando a incidência de encargos trabalhistas e/ou previdenciários sobre os valores a serem pagos em decorrência desse acordo, as partes comprometem-se a discutir a redução proporcional do valor da participação previsto neste Regulamento.

5.2 - Os valores pagos pela **EMIRATES** relativos ao programa de participação nos lucros poderão ser compensados caso seja compelida ao pagamento de qualquer parcela a este título em decorrência de legislação, Medida Provisória, instrumento normativo superveniente ou por decisão judicial.

5.3 – As partes acordam também que os empregados da **EMIRATES** e o **SINDICATO** não poderão apresentar reivindicações de qualquer pagamento adicional às parcelas ora acordadas, sob qualquer título ou pretexto, tais como Participação nos Resultados, 14º salário, Participação nos Lucros, Prêmio de Produção, Gratificação, abonos de qualquer tipo e outros itens da mesma natureza.

5.4 - Este Regulamento será imediatamente suspenso nos casos de força maior, caso fortuito, recuperação judicial, falência ou em virtude de outros fatos que, embora previsíveis, impeçam ou dificultem o exercício normal das atividades da **EMIRATES**.

5.5 -A empresa se obriga a proceder o repasse do pagamento de 1% sobre o salário base de cada trabalhador não sócio do Sindicato, contemplado por este acordo coletivo, no mês subsequente do pagamento do PLR.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 14 de maio de 2026.

EMIRATES

SINDICATO DOS AEROVIARIOS NO ESTADO DE SAO PAULO – SAESP